



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210091
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0010 SEMAD-PMRP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.975.717/0001-14, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELDICIA SOUZA LEAL, SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, residente na TRAVESSA 13 DE MAIO, 1345, portador do CPF nº 740.357.112-68 e do outro lado R. N. CARVALHO SUPERMERCADO EIRELI, CNPJ 83.859.231/0001-82, com sede na Rua Eliomar Santos Galvao Nº 250 JADERLANDIA, Jaderlandia, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO, residente na RUA CAMILO VIANA, S/N, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 157.530.852-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DOS CRAS I E II, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018668	SAL REFINADO - Marca.: NOTA 10 IODATO	QUILO	30,00	1,000	30,00
053439	FARINHA BRANCA DE MANDIOCA - Marca.: REGIONAL	QUILO	25,00	4,990	124,75
059828	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1 PACOTE DE 500 GRAMAS - Marca.: PRACHA	PACOTE	50,00	3,400	170,00
059885	AMIDO DE MILHO. EMBALAGEM DE 500G. - Marca.: MAISENA	UNIDADE	20,00	5,750	115,00
059901	FEIJÃO CARIOCA/ GRUPO 1/ FEIJÃO COMUM - CLASSE CORES / TIPO 1. EMBALAGEM DE 1KG. - Marca.: KI MESA	QUILO	120,00	6,500	780,00
059909	MASSA DE MINGAU DE AMIDO COM SABOR TRADICIONAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL. EMBALA - Marca.: CREMOGENA GEM DE 200G.	UNIDADE	50,00	3,100	155,00
059920	ÓLEO DE SOJA REFINADO, 0% DE GORDURA TRANS, SEM COLE STEROL, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM - Marca.: ABC M COM 900ML.	UNIDADE	60,00	6,950	417,00
059932	PEITO DE FRANGO CONGELADO - EMBALAGEM DE 1KG - Marca.: FRIATO	QUILO	80,00	14,850	1.188,00
059976	SALSICHA AGRANEL - Marca.: RARA	QUILO	10,00	9,250	92,50
072115	ARROZ BRANCO, SUBGRUPO POLIDO/ CLASSE LONGO FINO/ TIPO 1/ SEM GLÚTEN, CONTENDO - Marca.: BOCA CHEIA EM UMA PORÇÃO DE 50G (1/4 XÍCARA) DE ARROZ CRU: 38G DE CARBOIDRATO; 3,3G DE PROTEÍNA E VALOR ENERGÉTICO 178KCAL.	QUILO	150,00	4,390	658,50
087424	CAFÉ EM PÓ, TORRADO, MOÍDO. EMBALAGEM À VÁCUO DE 250 G. COM QUALIDADE IGUAL OU SU - Marca.: MARATA PERIOR AO DA MARCA MARATA	PACOTE	100,00	3,990	399,00
087427	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL. 50% CACAU. INGREDIENTES: CACAU EM PÓ SOLÚVEL, AÇÚCAR E - Marca.: HARALD AROMATIZANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALOR ENERGÉTICO 70 Kcal = 294 KJ. PACOTE COM 500 GR	PACOTE	12,00	15,000	180,00
087442	LEITE EM PÓ DESNATADO, CONTENDO EM 20G(2 COLHERES DE SOPA)10G DE CARBOIDRATO, - Marca.: CCGL 94MG DE SÓDIO, 500MG DE CÁLCIO E AINDA CONTER VITAMINA A E VITAMINA D. EMBALAGEM LATA DE 200 G.	PACOTE	30,00	6,500	195,00
087443	LEITE UHT INTEGRAL. EMBALAGEM TETRA PARK CONTENDO 1 LITRO - Marca.: PIRACAJUBA	LITRO	30,00	5,250	157,50
136435	QUEIJO ARTESANAL REGIONAL PARA BISCOITO E PÃO DE QUEIJO - Marca.: REGIONAL	QUILO	40,00	20,000	800,00
136436	MASSA DE CEREAL INSTANTÂNEO DE ARROZ, PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL DE ARROZ COM - Marca.: MUCILON ALÉM DE CONTER VITAMINAS (A, D, C, E)VITAMINAS (B1, B6, NIACINA, ÁCIDO PANTOTENICO, ÁCIDO FOLICO ZINCO E FERRO, EMBALAGEM DE 230G	UNIDADE	50,00	4,450	222,50
136437	MASSA DE CEREAL INSTANTÂNEO DE MILHO PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL- COM PROBIÓTICOS - Marca.: MUCILON ALÉM DE CONTER VITAMINAS (A,D,C,E) VITAMINAS (B1 E B6), NIACINA, ÁCIDO PANTOTENICO, ÁCIDO FOLICO ZINCO E FERRO, EMBALAGEM DE 230G	UNIDADE	50,00	4,450	222,50
136438	MASSA DE CEREAL INSTANTÂNEO DE MULTICEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - Marca.: MUCILON PROBIÓTICO ALÉM DE CONTER VITAMINAS (A,D,C,E) VITAMINAS (B1,B6), NIACINA, ÁCIDO PANTOTENICO, ÁCIDO FOLICO ZINCO E FERRO, EMBALAGEM DE 230G	UNIDADE	50,00	4,450	222,50
136440	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTE, COM PREBIÓTICOS FASE 1 (0 A 6 MESES) - Marca.: NESTOGENIO	LATA	10,00	23,900	239,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



EMBALAGEM LATA DE 400G

136441 FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTE, COM PREBIÓTICOS FASE LATA
2 (6 A 12 MESES) - Marca.: NESTOGENIO
EMBALAGEM LATA DE 400G

10,00

23,900

239,00

VALOR GLOBAL R\$

6.607,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 6.607,75 (seis mil, seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.082430083.2.124 Manutenção das Ações do Programa SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.607,75, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



RONDON DO PARÁ-PA, 06 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14
CONTRATANTE

R. N. CARVALHO SUPERMERCADO EIRELI
CNPJ 83.859.231/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____